



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 099/04
Processo Administrativo nº 4/007.097-2

Nº Contrato: 099/04

Processo Administrativo nº 4/007.097-2 - Dispensa "Licitação"

Locatário: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Locadores: NATAL SCHINCARIOL, ROSEMARY SCHINCARIOL COCENAS, SÍLVIO ANTUNES COCENAS.

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA "CENTRAL DE TRIAGEM" DO PROJETO COLETA SELETIVA.

VALOR: R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), mensais.

Início: Término:

Dotação Orçamentária:

Cod. Red	Conta do Orçamento	Nota de Empenho	Órgão	Valor R\$
266-6	16.01.18.541.0003.2002.33903910	003838/04	Meio Ambiente	8.400,00
266-6	16.01.18.541.0003.2002.33903910	003839/04	Meio Ambiente	16.800,00

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação e na melhor forma de direito, de um lado, como LOCADORES, os Srs. NATAL SCHINCARIOL, viúvo, comerciante, portador da cédula de identidade RG 2.460.465-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 013.367.978-00 e, ROSEMARY SCHINCARIOL COCENAS, professora, inscrita no RG sob nº. 5.416.507-SSP/SP, casada com SÍLVIO ANTUNES COCENAS, médico, inscrito do CPF/MF sob nº. 068.097.188-26, e de outro lado como LOCATÁRIO, o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG 8.943.783 inscrito no CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, com base no processo administrativo nº. 4/007.097-2, e, ainda com fundamento nas disposições da lei federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.983, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883 de 08 de agosto de 1.994, bem como, pela Lei nº. 8.245 de 08 de outubro de 1.991, têm entre si, como justo e contratado, o objeto do presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 - Os LOCADORES descriminados em segundo lugar são legítimos possuidores do imóvel com frente para a Av. Paula Vieira, 91, e os primeiros relacionados são usufrutuários de 1/3 de referido imóvel, tudo conforme matrícula nº. 15.007 do 2º. Serviço de Registro de Imóveis desta cidade.
- 1.2 - Tal imóvel ora dado em locação irá servir, exclusivamente, para instalação e funcionamento da "Central de Triagem" do projeto Coleta Seletiva.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 - O LOCATÁRIO poderá introduzir no imóvel locado, as benfeitorias que entender necessárias, desde que precedidas de autorização expressa da LOCADORA, sejam as mesmas úteis ou meramente voluptuárias as quais, todavia, em qualquer caso ficarão incorporadas definitivamente ao prédio, sem direito de indenização, de retenção ou compensação ao LOCATÁRIO.
- 2.2 - O imóvel objeto deste contrato, destina-se, exclusivamente, para funcionamento e instalação da Secretaria Municipal de Educação.
- 2.3 - A LOCADORA é responsável pelo pagamento do IPTU do imóvel do imóvel nos termos do art. 22 inciso VII da Lei nº. 8.245 de 18.10.91, sendo que, as despesas com contas de água e luz correm por conta do locatário.
- 2.4 - As partes ora contratantes se obrigam por si e por seus herdeiros ou sucessores, a cumprir e respeitar o presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo de locação será de 12 (doze) meses, com início em 22/04/2.004 término em 21/04/2.005, data em que deverá o LOCATÁRIO devolver o imóvel independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, no estado em que o recebeu, salvo o desgaste natural decorrente de seu uso normal.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

O aluguel mensal será de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Cod. Red	Conta do Orçamento	Nota de Empenho	Órgão	Valor R\$
266-6	16.01.18.541.0003.2002.33903910	003838/04	Meio Ambiente	8.400,00
266-6	16.01.18.541.0003.2002.33903910	003839/04	Meio Ambiente	16.800,00

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

O aluguel será pago mensalmente pelo LOCATÁRIO, até o 05 dias úteis após seu vencimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 099/04
Processo Administrativo nº 4/007.097-2

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

- 7.1 - O prédio locado se acha em perfeitas condições de uso e habitabilidade, obrigando-se o LOCATÁRIO a conservá-lo nas condições em que o recebeu para assim restituí-lo ao término da presente locação, recebendo pintura na mesma qualidade de tinta e cor atual.
- 7.2 - O LOCATÁRIO, obriga-se a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos, atinentes ao uso e conservação do imóvel ora locado, com exceção das obras que importam na segurança do mesmo.
- 7.3 - Findo o prazo contratual, esta avença se resolve de pleno direito, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial/extrajudicial, obrigando-se o LOCATÁRIO a restituir o prédio desocupado, com as respectivas chaves e nas mesmas condições que lhe foi entregue, salvo as deteriorações advindas do uso natural do mesmo.
- 7.4 - Quando da restituição do imóvel deverá apresentar as 03 (três) últimas contas de água e luz devidamente quitadas.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 - Ocorrendo atraso no pagamento, incidirá multa de 5% (cinco por cento), mais a incidência de juros de mora na base de 0,3 % ao mês, bem como, as despesas de cobrança.
- 8.2 - Não ocorrendo a pintura, constante da cláusula sétima, ficará o LOCATÁRIO obrigado a pagar à LOCADORA, a título de reembolso, as despesas que advirem desse procedimento, devidamente corrigidas, caso ocorra atraso. Entretanto, o serviço somente será pago, mediante a apresentação de três orçamentos e após comprovação pela Secretaria Municipal de Obras do LOCATÁRIO, de que os valores apresentados se amoldam àqueles praticados à época no mercado.
- 8.3 - A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida, fica obrigada ao pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento) do valor restante do presente contrato, além de outras despesas judiciais ou extrajudiciais.
- 8.4 - Fica estabelecido que a multa prevista, não tem caráter compensatório e será devida sempre por inteiro, qualquer que seja o tempo decorrido da locação.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Para dirimir questões ou solucionar litígios oriundos desta avença, fica eleito o foro desta comarca, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em três vias, de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, para posteriormente ser registrado em livro próprio desta Municipalidade.

Botucatu, 22 de abril de 2.004

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

NATAL SCHINCARIOL
LOCADOR

ROSEMARY SCHINCARIOL COCENAS
LOCADORA

SÍLVIO ANTUNES COCENAS
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

DSE Contrato nº 099/04

Botucatu, 22 de abril de 2004

MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Ref:- LOCAÇÃO DO BARRACÃO – Avenida Paula Vieira, 91

Com a presente vimos informar que o imóvel acima descrito, objeto do contrato nº 099/04, é administrado pela S.A Imóveis, motivo pelo qual solicitamos que o pagamento do valor mensal do aluguel seja pago diretamente a ela, via depósito bancário e/ou através de DOC.

Para tanto, informamos os dados da referida Administradora:

S.A. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Moraes Barros, 420
CNPJ 01.349.245/0001-91
Banco: UNIBANCO – União de Bancos Brasileiros S/A
Agência: 0478 – Botucatu
Conta Corrente: 132.981-0

Atenciosamente

NATAL SCHINCARIOL


ROSEMARY SCHINCARIOL COCENAS 

SILVIO ANTUNES COCENAS 

